

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA NOS TERMOS
DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Entre a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrantes do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, representando os trabalhadores inorganizados na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.657.986/0001-24, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Pneumáticos e Câmara de Ar, Artefatos de Borracha e Látex, de Beneficiamento e estocagem de Borracha, Recauchutagem, Regeneração e Montagem de Pneus, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Embú, Rio Grande da Serra, Mauá, Ribeirão Pires, Caieiras, Poá, Arujá, Bertioga, Cananéia, Cubatão, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarujá, Iguape, Ilha Bela, Ilha Comprida, Itanhaém, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santa Isabel, Santos, São Sebastião, São Vicente e Suzano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.296.363/0001-73, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinhas – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.698.544/0001-70, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.296.824/0001-37, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE COTIA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Vargem Grande Paulista, Cotia, Cajamar, Franco da Rocha, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.342.421/0001-55, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, Casa

Branca, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Jardinópolis, Mococa, Cruz da Esperança e Serrana inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.979.389/0001-50, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREÍ E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representante da categoria dos Trabalhadores na indústria de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jacareí e São José dos Campos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.398.187/0001-61, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Reucauchutadoras, Pneumáticos, Látex, Beneficiamento de Borracha e Afins dos Trabalhadores em Indústrias de todo e qualquer tipo de Artefato de Borracha, Beneficiamento de Borracha Natural, Recauchutadoras, Regeneradoras de Pneus, Borracharias e Assinaladas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Piacatú, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaiúna, Guapiaçú, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ibirá, Potirendaba, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Adolfo, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Ariranha, Auriflama, Avanhandava, Bady Bassitt, Bálsamo Barbosa, Barretos, Bento de Abreu, Bebedouro, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tabapuã, Taiaçú, Taiuva, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga, Zacarias, Penápolis, Pereira Barreto, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Icem, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaborandé, Jace, Jales, José Bonifácio, Luziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Pindorama, Pirangi, Planalto, Pedranópolis e Poloni, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.860.557/0001-00, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.190.679/0001-05 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.649.264/0001-28, fica celebrada a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

I. Dos Salários

1ª Do Reajuste Salarial

A partir de **01.06.2018** será concedido reajuste salarial de **2,26%** (dois, vinte seis por cento) sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2018**, linearmente.

Ficam ressalvados acordos diferenciados entre empresas e sindicatos respectivos, pelos quais tenham sido negociadas outras formas de correção, inclusive em razão de possíveis dificuldades financeiras existentes.

Parágrafo 1º - Estas cláusulas não se aplicam a Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenação e os que exercem Cargos de Confiança, os quais seguirão política salarial própria de cada empresa.

Parágrafo 2º - Poderão ser compensadas as antecipações concedidas, a qualquer título, salvo os casos de aumentos em função de atingimento de maioridade, promoção ou equiparação funcional.

Parágrafo 3º - As empresas poderão negociar diretamente com os Sindicatos dos Trabalhadores respectivos, substituição total ou parcial do índice de reajuste, por qualquer outra alteração.

2ª Do Piso Salarial

A partir de **01.06.18**, as empresas garantirão a todos os seus empregados, até mesmo para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de **R\$ 1.498,20** (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Aplica-se o piso integral aos trabalhadores não sujeitos a aprendizagem, se menores, nos termos da Lei, sendo que aos aprendizes é garantido o mínimo de 70% (setenta por cento) do piso contratual durante todo o período de aprendizagem.

3ª Das Admissões entre 01.06.17 e 31.05.18

Aos empregados admitidos entre **01.06.17 e 31.05.18** será garantido o mesmo reajustamento previsto na cláusula primeira até o limite dos salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Não havendo paradigma ou tendo a empresa sido constituída após **01.06.17**, o reajustamento será aplicado na base de 1/12 (hum doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

4ª Do Salário-Admissão

Ao empregado admitido para substituir outro, demitido sem justa causa, será garantido o menor salário pago pelo empregador a exercente de igual função sem se considerar as vantagens pessoais adquiridas pelo substituído ou demitido.

5ª Dos Vales de Adiantamento e do Pagamento dos Salários

As empresas fornecerão aos empregados, no dia 20 de cada mês, salvo se os salários forem pagos por quinquena ou períodos inferiores, um adiantamento no valor mínimo de 40%

(quarenta por cento) do salário nominal do mês. A complementação salarial será paga no 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Na hipótese de recair os dias previstos para créditos do adiantamento e/ou da complementação salarial, em dias feriados municipais, estaduais, federais, ou sábados e domingos, tais créditos serão efetuados no dia útil imediatamente seguinte.

6ª Do Pagamento de Salários em Bancos

Quando os salários forem pagos em bancos, ou por intermédio de cheques, as empresas assegurarão aos empregados, no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento, computado como tempo de trabalho, exceto em casos de crédito em conta bancária.

Serão permitidas outras condições diferenciadas das aqui descritas desde que negociadas diretamente com a representação sindical respectiva.

7ª Do Comprovante de Pagamento de Salários

Os comprovantes de pagamento deverão conter obrigatoriamente a discriminação da natureza e da importância paga, dos descontos efetuados, indicando o valor do recolhimento do F.G.T.S.

8ª Da Mora Salarial

O não pagamento dos créditos salariais nas condições e prazos previstos na cláusula 5ª importará em multa contra a empresa de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial por dia de atraso, por empregado, excluindo-se a multa prevista na cláusula 72ª, ressalvados os acordos firmados, diretamente entre as empresas e os Sindicatos dos Trabalhadores signatários. A multa em questão deverá ser revertida em favor do empregado prejudicado.

II. Do Contrato de Experiência

9ª Do Limite do Prazo

Nenhum contrato de experiência poderá ser superior a 90 dias, permitida, entretanto, dentro deste período, uma renovação.

10ª Da Readmissão

O empregado readmitido para o exercício da mesma função, desde que dela tenha se afastado a menos de 12 (doze) meses, não será submetido a qualquer prazo de experiência.



III. Dos Horários

11ª Do Horário de Compensação

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, se o desejarem e depois de cumprida as formalidades contidas nesta Convenção, poderão interromper suas atividades total ou parcialmente aos sábados.

Parágrafo 1º - A empresa que desejar adotar o regime de compensação, total ou parcialmente, deverá dar ciência ao respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 2º - A compensação de horário poderá abranger toda a fábrica, parte dela ou algumas seções, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Quando a jornada de trabalho diária for aumentada de segunda às sextas-feiras, para supressão do trabalho aos sábados, total ou parcialmente, não haverá acréscimo salarial relativamente às horas excedentes de oito, desde que a jornada semanal não ultrapasse a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Trabalhadores respectivo terá o prazo de oito dias para acusar o recebimento de comunicação da adoção do regime de compensação.

Parágrafo 5º - O quadro de horário registrado no respectivo Sindicato dos Trabalhadores terá validade plena para os efeitos dos artigos 59, parágrafo 2º, 374 e 413, da C.L.T.

Parágrafo 6º - Se recair feriado em dia de sábado, não haverá a prorrogação prevista, sendo que as horas diárias, além da jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo extraordinário previsto nesta Convenção.

Parágrafo 7º - Se recair feriado em dias situados entre segunda e sexta-feira, não haverá acréscimo de jornada, mantida a compensação do sábado.

Parágrafo 8º - Fica facultado às empresas o direito de compensação da jornada de trabalho em outro dia útil, ficando este caracterizado como dia normal de trabalho, desde que a comunicação aos empregados seja feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

12ª Do Intervalo para Refeição e Descanso

As empresas que optarem por reduzir o intervalo de refeição e descanso para 30 minutos, deverão cumprir o disposto na Portaria MTE 1.095/10 e observar na sua íntegra o que determina o art. 71 da CLT. Após requerimento e expedição de portaria assinada pelo Delegado Regional do Trabalho, ficam as empresas obrigadas a garantir a remuneração deste intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - As empresas, a qualquer tempo, nos casos de cassação de licença para redução do intervalo intrajornada, voltarão ao sistema de intervalo de 01 (uma) hora, mantida a jornada semanal contratada.

13ª Dos Atrasos - Tolerância

As empresas concederão, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado até 30 (trinta) minutos de atraso por mês, não podendo, no entanto, nenhum desses atrasos ser maior do que 15 (quinze) minutos, limitados a 2 (dois) por mês.

IV. Das Garantias de Emprego

14ª Da Gestante

A empregada gestante terá o emprego garantido desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal compulsória, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa.

A empregada demitida, sem justa causa e que esteja em estado gravídico, deverá comunicar tal situação no período de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação de dispensa, sob pena de não ter o direito à reintegração ou a qualquer indenização.

A empregada gestante se obriga a comunicar à empresa, por escrito, o seu estado gravídico, se estiver trabalhando em função ou local insalubre, sob pena de não poder culpar a empresa por qualquer problema de saúde.

15ª Do Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar

O empregado em idade de convocação para o serviço militar obrigatório terá o emprego garantido desde o dia do alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa, além do aviso-prévio legal, se houver despedida sem justa causa. A garantia é extensiva ao empregado que fizer o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviços no Tiro de Guerra e o de trabalho na empresa, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado, em razão das horas não trabalhadas. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

16ª Do Acidentado

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de acidente de trabalho típico contraído no ambiente de trabalho, será garantido o emprego:

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, nos casos de deficiência física, de acordo com os termos do inciso I do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, após a readaptação nos casos de deficiência permanente, de acordo com os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99, sendo que o período de readaptação será acrescentado à estabilidade acima concebida

até o limite máximo de 3 (três) meses. A reabilitação se comprovará mediante anotação na CTPS da função readaptada.

Parágrafo 3º - Até a aposentadoria, nos casos de incapacidade, de acordo com os termos do inciso III do artigo 3º do Decreto 3298 de 20.12.99, com invalidez permanente.

Parágrafo 4º - Caso o acidente seja por ato inseguro do empregado este não terá direito a quaisquer das estabilidades acima (parágrafos 1º, 2º e 3º). Nas empresas sem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e sem Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT legalmente constituídos, as apurações por responsabilidade acidentária contarão necessariamente com a participação dos representantes da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

17ª Da Doença Profissional

Ao empregado que ficar afastado, por mais de 15 dias consecutivos, em decorrência de doença profissional contraída no ambiente de trabalho, será garantido o emprego:

Parágrafo 1º - 06 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja redução da capacidade laboral com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 2º - 12 meses, após a estabilidade estipulada no art. 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que haja perda definitiva da capacidade laboral para o trabalho que exercia habitualmente, com percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo 3º - Nos casos de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído) o empregado terá direito a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213 de 24.07.91, desde que preencha requisitos da referida Lei.

Parágrafo 4º - Em caso de reincidência da LER (Lesão por Esforço Repetitivo) pelo mesmo motivo e função que acarrete novo afastamento do empregado, deverá a empresa juntamente com a Entidade dos Trabalhadores respectiva estudar a situação.

Parágrafo 5º - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedidos espontâneos de demissão e acordos para a rescisão dos contratos de trabalho com a assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

18ª Do Auxílio-Doença

Ao empregado que ficar afastado recebendo o auxílio-doença do INSS por período, igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, ficará garantido o emprego por 30 (trinta) dias a contar da alta, além do aviso-prévio, se despedido sem justa causa.

19ª Do Empregado em Vésperas de Aposentadoria

Ao empregado que esteja a 12 meses para completar tempo para aposentadoria nos prazos mínimos, e que conte com o mínimo de 5 anos de trabalho efetivo na empresa, munido da documentação oficial previdenciária, no prazo de até 10 dias corridos para aquisição deste direito, de acordo com a Emenda Constitucional 20/98 ou Lei 13.183/15, será garantido, por este prazo, o emprego, salvo o caso de despedida com justa causa ou pedido espontâneo de demissão. Completado o período para aquisição do benefício, no prazo mínimo, cessa a garantia, considerando-se a não comunicação resultará na desistência da garantia que lhe é assegurada.

Caso seja feita essa comprovação dentro do prazo de 10 dias não poderá ser dispensado sem justa causa.

O empregado demitido, sem justa causa, detentor da garantia em questão, deverá comunicar esta condição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da rescisão contratual, considerando-se a não comunicação, desistência da garantia que lhe é assegurada.

20ª Do Retorno das Férias

O empregado somente poderá ser dispensado do trabalho nos 45 (quarenta e cinco) dias após seu retorno de gozo de férias individuais, desde que seja paga uma indenização referente à diferença entre o período trabalhado e o período faltante, limitado ao total de 30 dias referente ao aviso prévio, salvo nas hipóteses de justa causa ou pedido espontâneo de demissão.

Quando do parcelamento das férias individuais, o empregado somente poderá ser dispensado do trabalho nos 15 (quinze) dias após seu retorno de gozo de cada período de férias, desde que seja paga uma indenização referente à diferença entre o período trabalhado e o período faltante, limitado ao total de 30 dias referente ao aviso prévio, salvo nas hipóteses de justa causa ou pedido espontâneo de demissão.

V. Das Horas Extras e do Adicional Noturno

21ª Da Remuneração

As horas extras trabalhadas em dia normal serão pagas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). Quando prestadas em dias de Descanso Semanal Remunerado - DSR, em feriados e em dias já compensados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - As horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado - DSR e depósito do F.G.T.S.

22ª Do Adicional Noturno

Fica estipulado o Adicional Noturno de 30% (trinta por cento) para o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, compreendendo a hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

VI. Das Justificações de Ausência

23ª Dos Atestados Médicos e Odontológicos

As empresas também aceitarão, para justificar faltas e pagar salários e repousos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos ambulatórios da Entidade dos Trabalhadores respectiva, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

24ª Da Internação Hospitalar de Familiares

Em caso de internação hospitalar de cônjuge ou filhos menores, devidamente comprovada, as empresas abonarão a ausência do empregado por 01 (um) dia, para fins do pagamento normal de trabalho, das férias e do descanso semanal remunerado.

25ª Do Abono para Casamento, Nascimento, Falecimento e Recebimento do Pis

O empregado terá abonada as ausências, nos seguintes casos:

- . Até 3 (três) dias úteis consecutivos para casamento em substituição à licença legal;
- . 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- . 05 (cinco) dias úteis para licença paternidade;
- . 01 (um) dia útil para retirada dos rendimentos do Pis, salvo pagamento na própria empresa, por ano.

26ª Do Abono de Faltas do Estudante

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, que estejam cursando faculdades e escolas de primeiro e segundo grau, em razão de seu comparecimento a exames escolares, desde que ocorram em horários comprovadamente coincidentes com o do trabalho. Para fazer jus ao benefício deverá o empregador ser avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprovando-se o comparecimento ao exame até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

VII. Das Férias

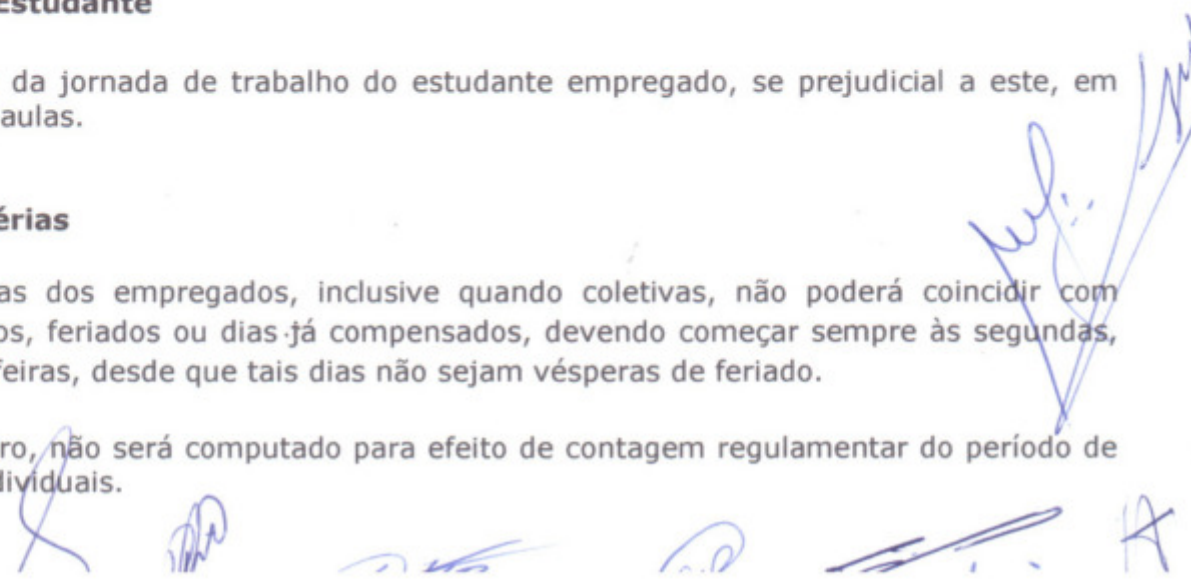
27ª Da Jornada do Estudante

É vedada a alteração da jornada de trabalho do estudante empregado, se prejudicial a este, em relação ao horário de aulas.

28ª Do Início das Férias

O início das férias dos empregados, inclusive quando coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo começar sempre às segundas, terças e quartas-feiras, desde que tais dias não sejam vésperas de feriado.

O dia 01 de janeiro, não será computado para efeito de contagem regulamentar do período de férias, quando individuais.



29ª Das Férias Coletivas - Abono Legal

Por ocasião de concessão de férias coletivas, será facultado aos empregados solicitarem e receberem o abono pecuniário previsto na C.L.T.

30ª Do Adiantamento do 13º. Salário

Os empregados poderão, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, junto com o pagamento das férias.

VIII. Dos Benefícios Suplementares

31ª Da Complementação do Auxílio-Doença e Auxílio Acidentário

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio-doença ou auxílio acidentário previdenciário, fica garantida, entre o 16º e 60º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário de contribuição do empregado à época do afastamento.

32ª Do Retorno de Afastamento pelo INSS

Pagamento regular de salário nominal pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, nos casos de acidente de trabalho e doença profissional, ao empregado que tenha alta do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o médico da empresa o considerar inapto até nova avaliação médica pelo INSS. Não terá direito a esse salário o empregado cujo médico da empresa o considerar apto para funções diferentes das quais exercia.

33ª Do Pagamento dos Salários na Falta de Carência

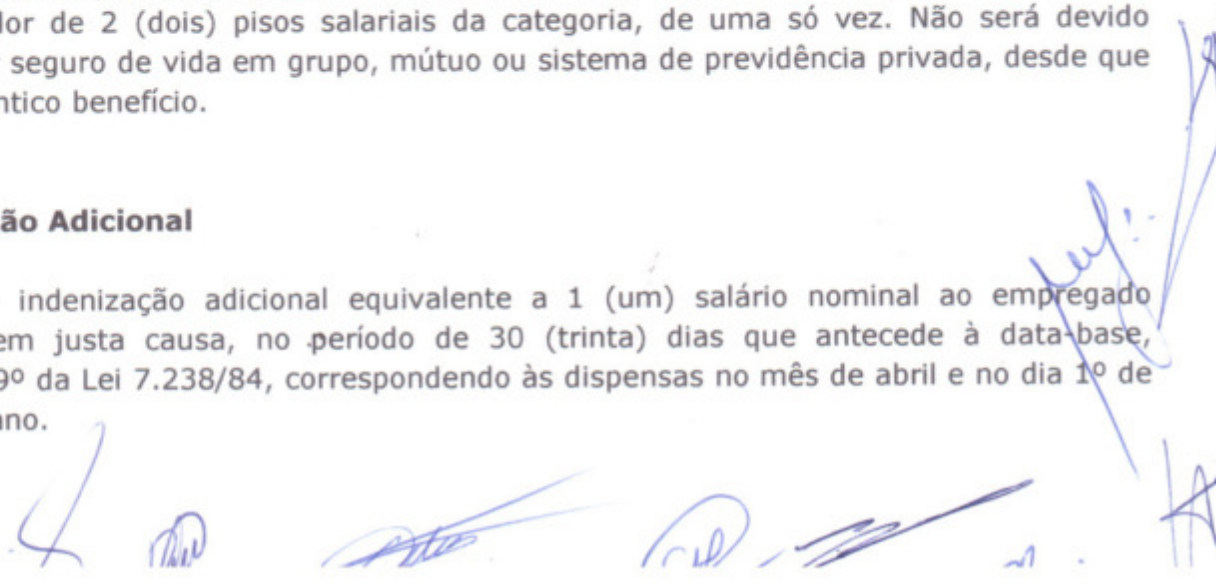
Quando o empregado não tiver carência para percepção do auxílio-doença previdenciário, as empresas pagarão integralmente os salários até o 60º dia de afastamento, efetuando os descontos legais, respeitado o limite máximo de salário de contribuição.

34ª Do Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a seus dependentes, mediante a apresentação de comprovante oficial, o valor único de 2 (dois) salários nominais do falecido, limitado ao valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, de uma só vez. Não será devido quando houver seguro de vida em grupo, mútuo ou sistema de previdência privada, desde que assegurem idêntico benefício.

35ª Da Indenização Adicional

Pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, conforme art. 9º da Lei 7.238/84, correspondendo às dispensas no mês de abril e no dia 1º de maio de cada ano.



36ª Da Gratificação por Aposentadoria

As empresas pagarão, a título de gratificação, o valor de um salário mensal nominal aos empregados que, contando com cinco anos ou mais na mesma empresa, rescindirem seu contrato de trabalho para gozo de aposentadoria definitiva, seja por tempo de serviço ou por invalidez, sendo que tais condições não deverão ser aplicadas nos casos de aposentadoria especial, por idade ou pedido de demissão.

Aos empregados que permanecerem prestando serviços a empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, tal benefício só lhe será creditado, quando do afastamento definitivo, ressalvados os casos de justa causa.

As empresas que mantêm planos de previdência complementar estão excluídas das presentes condições, desde que o benefício seja igual ou superior ao contemplado na presente cláusula e desde que seja negociado acordo coletivo específico com a Entidade dos Trabalhadores respectiva.

IX. Das Anotações nas C.T.P.S.

37ª Das Anotações das Funções

As empresas deverão proceder às anotações nas carteiras profissionais (C.T.P.S.) dos seus empregados, utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), das funções efetivamente exercidas, bem como as promoções, procurando não utilizar títulos genéricos.

A baixa na C.T.P.S. do empregado será efetuada no dia do seu desligamento do emprego desde que seja ela apresentada à empresa pelo empregado.

X. Da Higiene e Saúde

38ª Dos Refeitórios, Sanitários e Armários

As empresas, na forma da lei e da sua regulamentação, dotarão os locais de trabalho dos equipamentos necessários no que se refere a locais para refeições, sanitários e armários para uso dos empregados.

Nas empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão dispor de absorventes higiênicos para uso emergencial.

39ª Da Água Potável

As empresas ficam obrigadas a fornecer, nos locais de trabalho, água potável conduzida em tubulação adequada, devendo a mesma sofrer, periodicamente, análise bacteriológica.

40ª Dos Primeiros Socorros

As empresas manterão nos locais de trabalho material de primeiros socorros, disponível também no período noturno.

41ª Do Convênio com Farmácias

As empresas firmarão convênios com farmácia próxima aos locais de trabalho do empregado, permitindo-lhe a compra de medicamentos, mediante receita médica, para posterior desconto do pagamento de salários.

Parágrafo Único - Inexistindo farmácia próxima aos locais de trabalho, ou recusando-se as farmácias a firmarem convênio, as empresas darão ciência do fato a Entidade dos Trabalhadores respectiva, que poderá indicar outras farmácias que se disponham a firmar convênio.

XI. DA C.I.P.A.

42ª Das Eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

As eleições para as CIPAS serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com publicidade do ato, notificando-se a Entidade dos Trabalhadores respectiva nos cinco dias primeiros, o qual acompanhará o pleito. Os candidatos serão registrados individualmente, do que receberão comprovante, e a votação proceder-se-á em lista única com o nome de todos, sendo eleitos os mais votados.

O resultado das eleições deverá ser comunicado a Entidade dos Trabalhadores respectiva no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apuração dos resultados eleitorais.

43ª Dos Cursos aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os membros indicados e eleitos das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes – CIPAS, serão liberados da prestação regulamentar de trabalho, para freqüentar cursos específicos sob orientação da Entidade dos Trabalhadores respectiva por período máximo de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo de seus salários mensais. Para isto a Entidade dos Trabalhadores respectiva deverá enviar o programa constando, obrigatoriamente, o nome dos palestrantes, bem como definir com a empresa o número de participantes daquele curso.

XII. Das Substituições

44ª Das Substituições

Nas substituições de empregados superiores a 35 (trinta e cinco) dias corridos, o substituto fará jus ao salário nominal do substituído. Caso a substituição supere 90 (noventa) dias corridos será o substituto promovido para o mesmo cargo do substituído. Estas hipóteses não ocorrerão nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho do substituído.

XIII. Das Contribuições e Mensalidades

45ª Do Desconto e Recolhimento das Mensalidades Associativas

As empresas descontarão as mensalidades associativas em folha de pagamento, recolhendo-as à Entidade dos Trabalhadores respectiva até o **dia 5** (cinco) do mês subsequente, somente através de boleto bancário fornecido pela Entidade Sindical. Após o vencimento, o boleto

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

bancário poderá ser quitado em rede bancária, observado a correção diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o último dia daquele mês**. Após este prazo o recolhimento deverá ser feito exclusivamente na sede da Entidade sindical, sob pena de multa fixada nesta Convenção por empregado. Para este fim atenderão as relações nominais enviadas pelas Entidades, que responderão penalmente e diretamente pela veracidade das mesmas. As empresas informarão os desligamentos e afastamentos de seus empregados ocorridos em cada mês.

46ª Da Contribuição Confederativa do Empregado

As empresas descontarão mensalmente de todos empregados associados abrangidos por esta Convenção, a favor da Federação ou do Sindicato dos Trabalhadores de sua base territorial, uma contribuição confederativa a ser recolhida até o **8º dia útil do mês subsequente**, através de guias a serem fornecidas pela Entidade Profissional correspondente aos valores abaixo indicados:

- a) **Americana: 1%** (um por cento) do salário nominal;
- b) **Campo Limpo Paulista: 1,0%** (um por cento) do salário nominal;
- c) **Cotia: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal, limitado ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- d) **Federação: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- e) **Ribeirão Preto: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal;
- f) **São José do Rio Preto: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal.
- g) **Presidente Prudente: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal.

O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a Federação e ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e multa de 10% (dez por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido.

Ficam excluídos da incidência desta contribuição o 13º salário e outras gratificações.

47ª Da Contribuição Assistencial dos Empregados

As Assembleias Gerais dos Trabalhadores realizadas em 14 e 15.04.18 aprovaram para vigor nesta Convenção Coletiva de Trabalho **2018/2019** os seguintes valores correspondentes a título de **Contribuição Assistencial dos Empregados**, sendo que o valor dessa contribuição será descontado dos salários nominais dos empregados e repassado pelas empresas aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores da seguinte forma:

- a) **São Paulo, Campo Limpo Paulista, Jacareí e São José dos Campos: 6%** (seis por cento) do salário nominal, limitado ao teto máximo de R\$ 120,00 a ser repassado até o dia **15 de agosto de 2018**.
- b) **Americana: 3%** (três por cento) do salário nominal em duas parcelas, sendo a **primeira parcela** de 1,5% (um e meio por cento) a ser repassada em **10.08.18**, e a **segunda parcela** de 1,5% (um e meio por cento) a ser repassada em **10.09.18**, limitada ao teto máximo de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) cada parcela.

- c) **Cotia, São José do Rio Preto e Presidente Prudente: 4%** (quatro por cento) do salário nominal em duas parcelas, sendo a **primeira parcela** de 2% (dois por cento) a ser repassada em **10.08.18** e a **segunda parcela** de 2% (dois por cento) a ser repassada em **10.09.18**, limitada ao teto máximo de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) cada parcela.

48ª Do Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição Assistencial / Confederativa

Respeitada a legislação e a jurisprudência que regem a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição aos descontos das Contribuições Assistencial e Confederativa.

O direito de oposição a **Contribuição Assistencial e Confederativa** deverá ser manifestado mediante requerimento escrito de próprio punho e entregue pessoalmente. Ficam as Entidades Sindicais dos Trabalhadores signatárias da presente Convenção Coletiva, responsáveis em definir e divulgar por edital ou boletim, data, horário e local para entrega da referida manifestação de oposição.

O empregador não será obrigado a conceder tempo hábil remunerado durante a jornada de trabalho para tal providência.

As empresas que, comprovadamente, incentivarem ou contribuírem de qualquer forma pelo não desconto, independente de exercerem coação ao trabalhador, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenizarem por perdas e danos a Entidade prejudicada.

49ª Da Contribuição Assistencial dos Empregadores

As empresas associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembleia Geral realizada em 15.06.18, no valor de **R\$ 404,00** (quatrocentos e quatro reais).

Entende-se por empresa associada, aquela que paga mensalmente contribuição associativa ao Sindicato Patronal.

As empresas não associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembleia Geral realizada em 16.05.18, considerando o capital social em **31 de janeiro de 2018**, de acordo com os seguintes critérios:

- As empresas com capital social até **R\$ 12.060,00** (doze mil e sessenta reais), pagarão **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais);
- As empresas com capital social de **R\$ 12.060,01** (doze mil e sessenta reais e um centavo) até **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais), pagarão **R\$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais);
- As empresas com capital social superior a **R\$ 67.000,01** (sessenta e sete mil reais e um centavo), pagarão **R\$ 1.483,00** (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia **20.08.2018**, por meio de impresso próprio boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal.

50ª Dos Acordos Coletivos

As empresas poderão negociar diretamente com os Sindicatos dos Trabalhadores respectivos, substituição total ou parcial das cláusulas sociais, por qualquer outra alteração econômica ou social.

XIV. Das Disposições Gerais

51ª Dos Uniformes e dos Equipamentos de Proteção

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, sempre que exigido pelas empresas ou por dispositivo legal.

52ª Da Relação de Empregados

As empresas, quando do recolhimento da contribuição sindical (março/abril), remeterão a Entidade dos Trabalhadores respectiva relação nominal dos empregados contribuintes, com indicação da função exercida e valor da contribuição.

Nos meses de setembro e março de cada ano, as empresas enviarão a respectiva Entidade dos Trabalhadores, relação nominal de todos os demitidos e admitidos no período.

53ª Da Obrigatoriedade da CAT

As empresas deverão enviar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT aberta a Entidade dos Trabalhadores respectiva, nos termos do artigo 336 do Decreto 3048/99 da Previdência Social.

54ª Dos Avisos da Entidade dos Trabalhadores

As empresas admitirão a colocação de avisos e comunicações da Entidade dos Trabalhadores respectiva em lugar visível.

55ª Da Sindicalização

Com o objetivo de possibilitar a sindicalização dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, as empresas autorizarão a entrada de diretor eleito do Sindicato laboral, uma vez por ano, em local e horário combinados previamente entre as partes, desde que não comprometa a atividade produtiva, devendo esta ação ser desenvolvida no recinto interno das empresas, em local adequado e de fácil acesso aos trabalhadores.

Essa regra não se aplica as empresas que mantém dirigentes sindicais em seu quadro funcional.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there are several initials, including 'CP', 'S', 'Ed', and a large 'X'.

56ª Da Mão-de-Obra de Terceiros

As empresas na execução de sua atividade produtiva fabril, nos limites de seus estabelecimentos, não poderão se valer de mão-de-obra de terceiros, salvo nos casos definidos na Lei 6019/74

57ª Das Ferramentas de Trabalho

As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas e equipamentos de trabalho utilizados por seus empregados para execução de seus serviços.

58ª Das Horas Paradas

As horas paradas em razão de quebra de máquinas ou falta de matéria-prima não poderão ser descontadas e nem compensadas nas férias.

59ª Dos Aprendizes-Aproveitamento

Os aprendizes, terminada a aprendizagem, terão preferência nas contratações.

60ª Da Guarda de Bicicletas

As empresas manterão locais destinados à guarda de bicicletas dos empregados que delas se utilizarem como meio de transporte para o emprego.

61ª Do Treinamento de Empregados

As empresas treinarão os empregados novos, inclusive para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção.

62ª Das Cópias do Contrato de Trabalho

Quando houver contratação por escrito, as empresas fornecerão cópias do contrato ao empregado.

XV. Da Rescisão do Contrato de Trabalho**63ª Do Aviso-Prévio**

As empresas comunicarão aos empregados despedidos, mediante comunicação por escrito com comprovante de recebimento, os motivos da despedida, de forma sucinta, sob pena de se presumir haver sido imotivada a despedida. A comprovação de recebimento poderá ser validada por duas testemunhas se houver recusa por parte do empregado.



Parágrafo 1º - Nas rescisões contratuais sem justa causa, as empresas no próprio aviso-prévio, mediante comprovante de recebimento, informarão ao empregado se deverá ou não trabalhar no referido período.

Parágrafo 2º - A redução da jornada diária ou a supressão compensatória de dias de serviço, conforme fixado na lei será decidida pelo empregado no ato do recebimento da comunicação do aviso prévio.

Parágrafo 3º - As empresas que desobrigarem os empregados do trabalho no período do aviso prévio não poderão impor aos mesmos a obrigação de marcação do ponto, fazendo estes jus à remuneração do período.

64ª Da Comunicação da Data de Homologação

As empresas comunicarão aos empregados no momento da concessão do aviso prévio, por escrito, dia, hora e local da homologação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

65ª Do Pagamento dos Salários

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por pedido de demissão ou por acordo, os salários serão pagos por ocasião do pagamento regular aos empregados, salvo se a data para tanto for posterior à homologação.

66ª Dos Atestados de Afastamento e Salários

As empresas, rescindidos os contratos de trabalho, preencherão e entregarão aos empregados Atestados de Afastamento e Salários (AAS) nos formulários exigidos pela Previdência Social.

XVI. Das Condições Sindicais

67ª Do Afastamento de Diretores da Entidade dos Trabalhadores

Os diretores sindicais em atividade nas empresas terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela respectiva empresa, para desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

No caso de exceder o número de 03 (três) diretores sindicais deverá ser combinado previamente com a empresa a marcação de dia e hora.

XVII. Das Disposições Finais

68ª Da Livre Negociação

Excluem-se da presente Convenção os empregados ocupantes das funções de chefia, gerência e direção, ficando as empresas liberadas para livre negociação com os mesmos, inclusive quanto a salários.

69ª Da Cesta Básica

O fornecimento de cesta básica poderá ser negociado diretamente entre as empresas interessadas e as Entidades dos Trabalhadores signatárias.

70ª Do Horário de Refeição

As empresas poderão, cumpridas as determinações legais quando o caso requerer, dispensar a marcação de ponto nos horários das refeições.

71ª Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência **01/06/2018 a 31/05/2019** abrange todos os integrantes das categorias convenientes, inclusive os não sindicalizados, representada pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante de base inorganizada, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais integrante do 8º Grupo – Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha – Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na indústria, representando os trabalhadores inorganizados na base territorial do Estado de São Paulo, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas indústrias de Pneumáticos e Câmara de Ar, Artefatos de Borracha e Látex, de Beneficiamento e estocagem de Borracha, Recauchutagem, Regeneração e Montagem de Pneus, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Embú, Rio Grande da Serra, Mauá, Ribeirão Pires, Caieiras, Poá, Arujá, Bertioga, Cananéia, Cubatão, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarujá, Iguape, Ilha Bela, Ilha Comprida, Itanhaém, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santa Isabel, Santos, São Sebastião, São Vicente e Suzano, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinha – SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO**, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, São

Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista - SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE COTIA E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Vargem Grande Paulista, Cotia, Cajamar, Franco da Rocha, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Jardinópolis, Mococa, Cruz da Esperança e Serrana SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREÍ E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representante da categoria dos Trabalhadores na indústria de Artefatos de Borracha, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jacareí e São José dos Campos, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Recauchutadoras, Pneumáticos, Látex, Beneficiamento de Borracha e Afins dos Trabalhadores em Indústrias de todo e qualquer tipo de Artefato de Borracha, Beneficiamento de Borracha Natural, Recauchutadoras, Regeneradoras de Pneus, Borracharias e Assinaladas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Piacatú, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaiúna, Guapiaçú, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guararapes, Guzelândia, Ibirá, Potirendaba, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Adolfo, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Ariranha, Auriflama, Avanhandava, Bady Bassitt, Bálsamo Barbosa, Barretos, Bento de Abreu, Bebedouro, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tabapuã, Taiaçú, Taiuva, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga, Zacarias, Penápolis, Pereira Barreto, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Icem, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaborandé, Jace, Jales, José Bonifácio, Luziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Pindorama, Pirangi, Planalto, Pedranópolis e Poloni, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.860.557/0001-00, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão,

Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.190.679/0001-05 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, como Sindicato representativo da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do **Estado de São Paulo**.

72ª Da Multa em favor da Entidade dos Trabalhadores

Fica estipulado multa de 5% (cinco por cento) do salário-piso por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Convenção Coletiva e dos artigos 66 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A presente multa somente será devida se a infração à cláusula desta Convenção não for corrigida no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação, obrigatória da Entidade dos Trabalhadores respectiva.

73ª Da Ação de Cumprimento

As condições ajustadas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento pelas Entidades dos Trabalhadores signatárias, representando inclusive os não sindicalizados.

74ª Da Duração

A presente convenção terá a duração de 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2018 até 31 de maio de 2019, ficando mantida a data-base em primeiro de junho, de cada ano.

75ª Da Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelos artigos 613 Inciso VI e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

76ª Do Juízo Competente

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quando diga respeito à direito próprio das Entidades convenientes.

Estando de acordo, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) vias, encaminhando-as à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para depósito e registro.

São Paulo, 01 de junho de 2018.


MARCIO FERREIRA – Presidente

CPF/MF nº 005.894.858-90 / SR: 01268

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como entidade coordenadora dos interesses das categorias profissionais

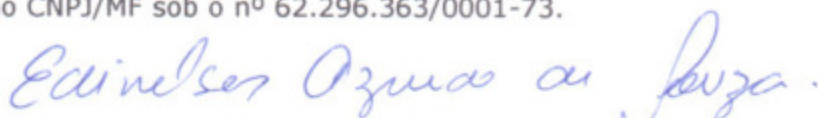


integrantes do 8º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, representando os trabalhadores inorganizados na base territorial do **Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.986/0001-24.


MARCIO FERREIRA - Presidente

CPF/MF nº 005.894.858-90 / SR: 02324

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas indústrias de Pneumáticos e Câmara de Ar, Artefatos de Borracha e Látex, de Beneficiamento e estocagem de Borracha, Recauchutagem, Regeneração e Montagem de Pneus, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Embú, Rio Grande da Serra, Mauá, Ribeirão Pires, Caieiras, Poá, Arujá, Bertioga, Cananéia, Cubatão, Francisco Morato, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarujá, Iguape, Ilha Bela, Ilha Comprida, Itanhaém, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santa Isabel, Santos, São Sebastião, São Vicente e Suzano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.296.363/0001-73.



EDINELSON AZEVEDO DE SOUZA - Presidente

CPF/MF nº 087.276.298-05 / SR: 03296

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO-SP, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Látex, Pneumáticos e Câmara de Ar, Inclusive Borracheiros, Beneficiamento e Estocagem de Borracha, Montagem de Pneus e Recauchutagem, Regeneração, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Anhumas, Araras, Artur Nogueira, Barra Bonita, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Itapuí, Itirapina, Jaguariúna, Leme, Limeira, Mineiros do Tietê, Monbuza, Monte Mor, Nova Odessa, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Carlos, São Pedro, Sete Barras e Torrinhas - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.698.544/0001-70.


CLAUDIO ROBERTO MARIANO - Presidente

CPF/MF nº 090.203.238-06 / SR: 08194

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçú, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.296.824/0001-37.





ODAIR PEREIRA DO NASCIMENTO – Presidente

CPF/MF nº 606.649.168-72 / SR: 09544

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE COTIA E REGIÃO, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha**, com abrangência **intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Barueri, Carapicuíba, Vargem Grande Paulista, Cotia, Cajamar, Franco da Rocha, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.342.421/0001-55.



MARCIO APARECIDO MARTINS – Presidente

CPF/MF nº 005.406.358-20 / SR: 02119

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins**, com abrangência **intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Cajuru, Cravinhos, Luís Antonio, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Tambaú, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Dumont, Jardinópolis, Mococa, Cruz da Esperança e Serrana** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.979.389/0001-50.



MARCIO FERREIRA – Presidente

CPF/MF nº 005.894.858-90 / SR: 05421

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREÍ E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representante da categoria dos **Trabalhadores na indústria de Artefatos de Borracha**, com abrangência **Intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Jacareí e São José dos Campos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.398.187/0001-61.



MÁRCIO ANTÔNIO VIEIRA – Presidente

CPF/MF nº 065.321.118-05 / SR: 11598

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SP, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Reucauchutadoras, Pneumáticos, Látex, Beneficiamento de Borracha e Afins dos Trabalhadores em Indústrias de todo e qualquer tipo de Artefato de Borracha, Beneficiamento de Borracha Natural, Recauchutadoras, Regeneradoras de Pneus, Borracharias e Assinaladas**, com abrangência **intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Piacatú, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaína, Guapiaçú, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guararapes, Guzolândia, Ibirá, Potirendaba, Pontes Gestalç, Populina, Riolândia, Rubiácea, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Adolfo, Altair, Alto Alegre, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Ariranha, Auriflama, Avanhanda, Bady Bassitt, Bálsamo Barbosa, Barretos, Bento de Abreu, Bebedouro, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tabapuã, Taiacú, Taiuva, Tanabi, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turiúba,**



Turmalina, Uchôa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga, Zacarias, Penápolis, Pereira Barreto, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Icem, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaborande, Jace, Jales, José Bonifácio, Luziânia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Pindorama, Pirangi, Planalto, Pedranópolis e Poloni, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.860.557/0001-00.


ROBERTO DE LIMA RAMOS – Presidente

CPF/MF nº 121.154.778-71 / SR: 08327

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, representante da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Andradina, Anhumas, Borá, Caiabu, Cruzália, Dracena, Eminianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Oscar Bressane, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Sangres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.190.679/0001-05.


EDGAR SOLANO MARREIROS – PRESIDENTE

CPF/MF nº 047.018.288-15 / SR: 01969

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.649.264/0001-28.











